



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº XXXX/2025

ESTABELECE TABELA DE VALORES DE CONTRIBUIÇÃO A SER RETIDA DOS SERVIDORES E PERCENTUAL DE COPARTICIPAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL NO CONVÊNIO A SER FIRMADO COM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Canguçu autorizada a firmar Contrato de Prestação de Serviços com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE SAÚDE, objetivando a execução dos serviços de atendimentos médicos, hospitalares ou atos necessários ao diagnóstico e ao tratamento de doenças, ações de prevenção e à promoção da saúde, fundamentados nos princípios de coparticipação financeira do usuário e do credenciamento dos prestadores de serviços profissionais, pessoas físicas e jurídicas, da área da saúde, com base na Instrução Normativa IPE Saúde nº 04, de 17 de fevereiro de 2025.

Art. 2º A contribuição devida pelos segurados (titulares e dependentes) para remunerar os serviços disponibilizados pelo Sistema IPE Saúde foi definida em tabela de contribuição por faixa etária, elaborada pelo órgão, conforme Anexo I da Instrução Normativa IPE Saúde nº 04, de 17 de fevereiro de 2025, que será reajustada anualmente no mês de Julho.

Tabela de Valores de Contribuição – Anexo I da IN IPE Saúde nº 04/2025

Faixa Etária	Valor (R\$)
0-18	93,12
19-23	113,32
24-28	140,39
29-33	156,90
34-38	186,00
39-43	222,91
44-48	321,18
49-53	349,62
54-58	440,50
59 ou mais	558,60



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. Os valores das contribuições poderão ser reajustados anualmente, no mês de julho, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – IBGE) acumulados nos últimos 12 (doze) meses ou através de cálculo atuarial que restabeleça o equilíbrio econômico financeiro do Plano Contratantes.

Art. 3º A adesão ao Plano IPE Saúde é facultativa e poderá ser feita por servidores efetivos estatutários e celetistas, inativos e pensionistas, contará com contribuição do segurado e poderá contar com coparticipação da Câmara para fins de custeio do Contrato de Prestação de Serviços.

Art. 4º A coparticipação financeira mensal custeada pela Câmara Municipal ocorrerá no percentual de 50% (setenta por cento) do valor total da contribuição de cada servidor titular, considerando também seus dependentes.

Parágrafo único. O percentual previsto será aplicado exclusivamente para pagamento dos valores previstos na tabela de contribuição do Anexo I da IN IPE Saúde nº 04/2025, não abrangendo coparticipação em consultas, exames complementares, serviços ou procedimentos, sendo que tais despesas serão de responsabilidade dos usuários.

Art. 5º A contribuição financeira mensal dos aderentes ao plano será conforme Anexo I da Instrução Normativa IPE Saúde nº 04, de 17 de fevereiro de 2025, ou outra norma que a substituir ou alterar, será descontado diretamente na folha de pagamento do titular e recolhido ao IPE Saúde nos prazos ajustados, sendo que a adesão ao convênio pelo participante importa também na autorização tácita para a respectiva retenção e repasse da contribuição, observada a coparticipação da Câmara, quando houver.

Art. 6º Fica o Poder Legislativo autorizado a receber o repasse das contribuições de inativos e pensionistas vinculados ao Fundo de Aposentadoria e Previdência Social – FAPS, para fins de repasse ao IPE Saúde.

Art. 7º A coparticipação da Câmara prevista nesta Lei terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data do início da vigência do novo Contrato de Prestação de Serviços que será firmado com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde após a publicação desta Lei, podendo ser prorrogada a cada 12 meses, inclusive com eventual revisão do percentual constante no art. 4º, mediante lei específica.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Iniciativa: Poder Legislativo

Autoria: Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar a Câmara Municipal de Canguçu a firmar convênio com o IPE Saúde, conforme as novas diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa nº 04/2025, que alterou a forma de contribuição dos segurados, substituindo a alíquota sobre a remuneração por valores fixos conforme faixa etária.

Diante da oneração para os servidores, propõe-se que a Câmara participe com 50% do valor total da contribuição mensal dos titulares e seus dependentes, garantindo acesso igualitário ao plano, sem comprometer a capacidade orçamentária da instituição.

A adesão é facultativa, e a coparticipação da Câmara se limita à contribuição mensal, não abrangendo despesas com procedimentos médicos, que seguem de responsabilidade do servidor.

A proposta tem vigência inicial de 24 meses, permitindo avaliação futura quanto à sustentabilidade do modelo.

JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente

RITIÉLI LIMA SAMPAIO
Vice-Presidente

MAICA TAINARA SOARES FERREIRA
Primeira-Secretária

DARCI ROPKE
Segundo Vice-Presidente

MARCIO DANIEL HAUDT SCHWARTZ
Segundo-Secretário